



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N. 25 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a redação do art. 220 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata dos depósitos dos valores destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC pelo Banco do Brasil S/A e a conseqüente alteração da numeração de contas e agências;

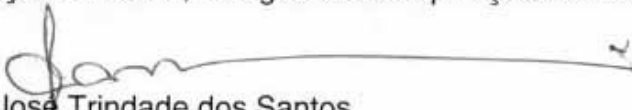
a necessidade de adequar o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 220 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 220. Os depósitos dos valores destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados deverão ser feitos no Banco do Brasil S/A, Agência 3582-3, conta nº 63.000-4, indicando o CNPJ nº 76.276.849/0001-54

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado, revogadas as disposições contrárias.


José Trindade dos Santos